



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2022

Contrato Administrativo para confecção e fornecimento de materiais, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE e a empresa **ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Gustavo José Dias Maciel**, inscrito no CPF nº 053.902.716-29, RG: M -610771296, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI**, situada na Rua Itajubá, nº 1310, Bairro Sagrada Família, Cidade de Belo Horizonte/MG, Cep: 31.030.430, inscrita no CNPJ sob o nº 14.623.076/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. Alessandro Castro e Mello**, inscrito no CPF sob o nº 934.667.306-00, RG nº: MG - 5.614.756, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e de suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui instrumento deste a contratação de empresa para confecção e fornecimento, de forma parcelada, de placas e medalhas, para atender as solenidades de entregas de honrarias concedidas pela Câmara Municipal de João Monlevade.

2.2. A entrega dos produtos será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará à contratada o valor global estimado de **R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, pelo fornecimento dos seguintes materiais:

- **Placas de Homenagem** Placas de aço inox AISI 304 Espelhadas; 23 x 15 cm; gravadas em processo de foto-corrosão (alto e baixo relevo), 0,8mm espessura; máximo uma cor, fixada em placa de acrílico preto (29 x 21 cm) lapidado; 8mm espessura e suporte de aço calandrado. As placas deverão vir

Avenida Dona Nenela, nº 146 – Bairro JK - CEP: 35930-000 - Telefax: (31)3852.3524

licitacao@camarajm.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

aconditionadas em caixas de luxo papel Paraná preto no fundo, com tampa de veludo preto, medindo aproximadamente 30 x 22 x 5 cm, + plaqueta em aço inox AISI 304 espelhada; 8x2cm processo de foto corrosão; fixada na tampa.

- **Mérito Cultural Leonardo Diniz Dias** Medalhas moedas em aço inox AISI 304 espelhado, redonda, medindo 8cm de diâmetro, espessura de 1,2mm, com processo de gravação em foto corrosão (alto e baixo relevo) frente e verso, com apliques frente e verso em aço inox AISI 304 espelhado, medindo 6,5cm de diâmetro, espessura 0,8mm, **em banho de ouro 24 quilates**; sendo na parte frontal o busto e no verso o brasão da Câmara Municipal com processo de gravação em foto corrosão (alto e baixo relevo). Acondicionadas em estojo de veludo de luxo preto, medidas 13x17cm, parte interior em baixo relevo (berço).
- **Mérito Escolar - BRONZE** Medalhas octogonal de aço inox AISI 304, espelhada; 1,2mm espessura, com processo de gravação em foto corrosão (alto e baixo relevo), medindo aproximadamente 6x6cm, com aplique frente e verso em aço inox AISI 304 Marrom (Bronze), pelo processo eletrolítico, medindo 4,5cm diâmetro, 0,8mm de espessura, com processo de gravação em foto corrosão (alto e baixo relevo), e **fita em cetim na cor ferrugem**. Acondicionadas em estojo de veludo de luxo preto, auto expositor no tamanho de 10x14cm.
- **Mérito Escolar - PRATA** Medalhas octogonal de aço inox AISI 304, espelhada; 1,2mm espessura, com processo de gravação em foto corrosão (alto e baixo relevo), medindo aproximadamente 6x6cm, com aplique frente e verso em aço **inox AISI 304 Espelhado**, pelo processo eletrolítico, medindo 4,5cm diâmetro, 0,8mm de espessura, com processo de gravação em foto corrosão (alto e baixo relevo), e **fita em cetim na cor azul**. Acondicionadas em estojo de veludo de luxo preto, auto expositor no tamanho de 10x14cm.
- **Mérito Escolar - DOURADA** Medalhas octogonal de aço inox AISI 304, espelhada; 1,2mm espessura, com processo de gravação em foto corrosão (alto e baixo relevo), medindo aproximadamente 6x6cm, com aplique frente e verso em aço inox AISI 304 Dourado, pelo processo eletrolítico, medindo 4,5cm diâmetro, 0,8mm de espessura, com processo de gravação em foto corrosão (alto e baixo relevo), e **fita em cetim na cor amarelo**. Acondicionadas em estojo de veludo de luxo preto, auto expositor no tamanho de 10x14cm.
- **Paulo Freire** Medalhas moedas em aço inox AISI 304 espelhado, redonda, medindo 8cm de diâmetro, espessura de 1,2mm, com processo de gravação em foto corrosão (alto e baixo relevo) frente e verso, com apliques frente e verso em aço inox AISI 304 espelhado, medindo 6,5cm de diâmetro, espessura 0,8mm, **em banho de ouro 24 quilates**; sendo na parte frontal o busto e no



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

verso o brasão da Câmara Municipal com processo de gravação em foto corrosão (alto e baixo relevo). Acondicionadas em estojo de veludo de luxo preto, medidas 13x17cm, parte interior em baixo relevo (berço).

- **Dia de João Monlevade** Medalhas moedas em aço inox AISI 304 espelhado, redonda, medindo 8cm de diâmetro, espessura de 1,2mm, com processo de gravação em foto corrosão (alto e baixo relevo) frente e verso, com apliques frente e verso em aço inox AISI 304 espelhado, medindo 6,5cm de diâmetro, espessura 0,8mm, **em banho de ouro 24 quilates**; sendo na parte frontal o selo em comemoração ao bicentenário da chegada de Jean Monlevade e no verso o brasão da Câmara Municipal com processo de gravação em foto corrosão (alto e baixo relevo). Acondicionadas em estojo de veludo de luxo preto, medidas 13x17cm, parte interior em baixo relevo (berço).

3.2. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento do produto juntamente a nota fiscal e boleto.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito, em conta bancária a ser informada pela Contratada.

3.4. A nota fiscal/fatura, sem qualquer emenda ou rasura, deverá ser emitida pela Contratada, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. A Câmara Municipal de João Monlevade descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.8. A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.10. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E RECEBIMENTO

4.1. **DO PRAZO DE ENTREGA** - A Contratante, conforme a realização das solenidades de homenagens, solicitará os produtos e as respectivas quantidades, que deverão ser entregues dentro de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

4.2. **LOCAL DE ENTREGA** – Os materiais deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade – MG.

4.3. Todas as despesas necessárias para efetuar a entrega dos materiais, inclusive custos com transportes, ficarão a cargo da Contratada.

4.4. O setor competente para autorizar, receber e conferir o objeto desta licitação será o Setor de Almoxarifado/Patrimônio, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.5. Na ocorrência de atraso na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Conferir e receber os materiais;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, e entrega dos produtos;
- c) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na confecção dos materiais;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A completa execução dos serviços, cumprindo o neste instrumento;
- b) Entregar os materiais, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, nos quantitativos e prazos solicitados, no prédio da Câmara Municipal de João Monlevade, situado na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade/MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- c) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega.
- d) Substituir, no prazo determinado por esta Casa Legislativa, sem qualquer ônus adicional, objetos que apresentarem defeitos, confecções em materiais e tamanhos diferentes dos especificados neste contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, até 25% do valor do contrato, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- f) Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, salvo mediante prévia autorização da Contratante.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) produto(s) seja(m) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE.
- i) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01007001 0113101012.015 33903100 **F. 64** – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido justificado da parte que necessitar da dilação do prazo, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no seu cumprimento e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

9.4. A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios- AMM, sendo esta de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão dirimidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 12 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Gustavo José Dias Maciel
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ACARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI
Sr. Alessandro Castro e Mello
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
